



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 071/2007

Contrato para aquisição de 2 (dois) aparelhos rádio-comunicadores autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 24 do Procedimento n. 110/04/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comercial de Ferragens Milium Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA., estabelecida na Rua Conselheiro Mafra, 70, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.240.333/0010-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu gerente, Senhor Ângelo do Amaral Brasil, inscrito no CPF sob o n. 007.859.089-27, residente e domiciliado São José, têm entre si ajustado Contrato para aquisição de 2 (dois) aparelhos rádio-comunicadores, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 2 (dois) aparelhos rádio-comunicadores, Twin 4 km, marca Intelbrás, a serem utilizados no depósito de urnas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na CONAB, conforme especificações abaixo:

- a) alcance de 4 (quatro) km em campo aberto;
- b) 14 (quatorze) canais com 38 códigos eliminadores de interferência;
- c) bip de câmbio/ tom de confirmação de chamada;

- d) aviso sonoro e visual de bateria fraca;
- e) antena fixa;
- f) visor iluminado;
- g) bateria recarregável;
- h) 2 (dois) carregadores de bateria; e
- i) alimentação em 220V ou 110V com transformador.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 110/04/2007 – CMP, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do produto descrito na Subcláusula 1.1, o valor unitário de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do produto descrito na Subcláusula 1.1 é de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega dos equipamentos na sede do TRESA, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000610, em 17/05/2007, no valor de R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através da seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. 110/04/2007 – CMP;

9.1.2. entregar os equipamentos no edifício-sede do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Seção de Patrimônio, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o produto será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição dos produtos de que trata a Subcláusula 9.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.3. garantir os equipamentos pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.4. substituir os equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do Contratante, se, após a entrega e o aceite, durante o prazo de garantia estipulado na proposta, os mesmos vierem a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 110/04/2007 – CMP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos equipamentos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega dos equipamentos.

10.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do(s) equipamento(s) durante o

prazo de garantia, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a substituição.

10.4. Relativamente às Subcláusulas 10.2 e 10.3, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.5. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. Da aplicação das penas definidas nas Subcláusulas 10.2 e 10.3 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.5, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de maio de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADO:

ÂNGELO DO AMARAL BRASIL
GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO